

## **Viajar com animais de companhia entre países da União Europeia**

### **1-A desparasitação dos animais é obrigatória para viajar?**

Para além do caso dos países que exigem desparasitação obrigatória contra *Equinococos granulosus*, a desparasitação não é um requisito sanitário obrigatório para viajar com animais de companhia. No entanto em todos os casos que são utilizados transportes comerciais, as companhias transportadoras podem definir requisitos adicionais. Por outro lado, a emissão de um atestado de saúde poderá passar pela garantia de um animal devidamente limpo e desparasitado.

### **2-Validade/Duração de imunidade da Vacina antirrábica**

A validade/duração de imunidade da vacina antirrábica administrada ao animal é aquela que se encontra inscrita no passaporte de animais de companhia (Válida até...), devidamente validada por assinatura e carimbo/vinheta do médico veterinário que preencheu no passaporte os dados relativos àquela vacinação e que, para o efeito, deverá ter tido em conta, as indicações específicas do fabricante da vacina sobre a duração de imunidade que a mesma confere. A informação constante do passaporte nestes termos, é reconhecida pelos Estados Membros da União Europeia.

### **3-Preenchimento do Passaporte de Animais de Companhia relativamente a atos médicos realizados anteriormente e registados nouro suporte (Boletim Sanitário/Certificado Sanitário)**

Qualquer médico veterinário pode preencher um Passaporte de Animais de Companhia com informação transcrita de outro documento devidamente validado por outro médico veterinário ou por serviços veterinários oficiais de outro País, desde que para tal seja exibido ou consultado um documento válido, nomeadamente Boletim Sanitário, Certificado Sanitário de entrada em Portugal ou na Europa, consulta de bases de dados de identificação, documento de registo de identificação em bases de dados.

Quando do preenchimento do Passaporte de Animais de Companhia no local destinado à indicação da data de aplicação/leitura do microchip deve ser indicada sempre que existam elementos para tal, a **data da aplicação** do microchip, sob pena de serem invalidados quaisquer atos médicos efetuados anteriormente à data registada no Passaporte como de aplicação/leitura do microchip.

### **4- Como é que é possível saber se um determinado microchip é aceite para viajar para Portugal?**

Todos os microchips são aceites para viajar para Portugal.

No caso de o microchip não cumprir os requisitos técnicos estabelecidos no Anexo II do Regulamento 576/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, o dono ou a pessoa autorizada deve fornecer os meios necessários para a leitura desse transponder em todos os casos em que seja necessário verificar a marcação. Assim os transponders devem ser

conformes à norma ISO 11784 e utilizar uma tecnologia HDX ou FDX-B e devem poder ser lidos por um dispositivo de leitura compatível com a norma ISO 11785.

### **5-Viagem com pessoa autorizada**

Se o animal viajar com outra pessoa que não o dono, cujo nome figura no passaporte, este emite uma autorização que permite a uma terceira pessoa/entidade transportar o animal em seu nome.

Esta autorização deve ser redigida em português e em inglês, emitida e assinada pelo detentor do animal, nos seguintes termos:

Eu, ..... (nome do detentor), com o documento de identificação .....  
(identificar tipo de documento) n.º..... declaro que autorizo.....(nome da pessoa/entidade autorizada), com o documento de identificação.....(identificar tipo de documento) n.º....., a transportar em meu nome, o animal de nome..... com o microchip n.º .....

Não existe um formato próprio e não é necessário reconhecimento da assinatura, sendo aconselhável fazer acompanhar a autorização de cópia do documento de identificação do dono.

### **6-Viagem de animais com menos de 3 meses de idade**

No caso específico dos países que permitem a entrada no seu território de animais com menos de 3 meses, as condições a cumprir e a declaração que acompanha o movimento deve ser redigida nos exatos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento (UE) N.º 576/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013 .

Assim:

- Os animais são movimentados **acompanhando a mãe** da qual ainda dependam e o documento de identificação que acompanha a mãe permitir comprovar que, antes do nascimento das crias, aquela recebeu uma vacina antirrábica que se encontrava válida;

**ou**

- Os animais são acompanhados de uma **Declaração assinada pelo dono** atestando que os animais foram mantidos no local de nascimento desde a data do nascimento e que nunca entraram em contacto com animais selvagens.

Portanto, a declaração deve ser redigida nos seguintes termos, em português e inglês:

Eu, .....(nome do dono), portador do documento de identificação .....(identificar tipo de documento) n.º ....., abaixo assinado, para os devidos efeitos declaro que o .....(identificar espécie), de nome ....., identificado com o microchip n.º ....., não entrou em contacto com quaisquer animais selvagens de espécies suscetíveis de contraírem raiva, desde o seu nascimento até ao momento desta viagem.

## **7-Movimentos de animais de companhia com fins comerciais**

Outros movimentos de animais de companhia, (cães, gatos ou furões, em numero superior a 5, ou que não viajem acompanhados dos respetivos donos ou com pessoa autorizada) são considerados movimentos com fins comerciais e neste caso os animais devem também ser acompanhados de um certificado TRACES, emitido na Unidade Veterinária do Local (UVL) correspondente ao local onde os animais se encontram.

Encontram-se disponíveis na pagina da DGAV em [www.dgav.pt](http://www.dgav.pt), os contactos das UVL, que podem ser contactadas, agendando a deslocação ao local e fornecendo todas as informações necessárias para a emissão do certificado.

No caso de movimentos comerciais, o local de origem dos animais e a empresa transportadora devem encontrar-se devidamente registados/licenciados por forma a permitir o preenchimento do certificado sanitário em conformidade.